



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 218/2020 LICITAÇÃO

Contrato nº 001/2016

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 001/2016.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 025/2016, com requerimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 001/2016, destinado a prestação de serviços de seguro total para 15 veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Castanhal e a Secretaria de Educação do município, contrato este realizado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC e a empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 12 (doze) meses que passará de 01.06.2020 a 01.06.2021, não havendo alteração de valor conforme proposta apresentada pela seguradora.

Frisa-se que este será o quarto termo aditivo ao contrato nº 001/2016.

É o relatório. Passo a análise jurídica

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à empresa SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2016, por um período 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que concerne as alterações contratuais, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...
(grifos nossos)

Sendo assim, o contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo, mais precisamente na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES no contrato nº 001/2016;
- b) O interesse da administração é verificado, conforme solicitação de prorrogação do ofício 033/2020/GAB/SEMED/PMC;
- c) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de orçamento;
- d) O objeto do contrato continuará inalterado;
- e) Mantida as condições de habilitação da empresa;

Nesse sentido é o entendimento defendido pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU:

(...)

IX. O contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

X. Por ser um contrato de direito privado, não se aplica ao contrato de seguro de veículo contratado pela Administração o prazo de renovações do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações.

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação do contrato nº 001/2016 pretendido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vale registrar, neste ponto, que não compete a esta Assessoria a análise da conveniência e oportunidade do ato administrativo, mas apenas a verificação dos aspectos jurídicos formais quanto a legalidade da dilação temporal.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2016.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 26 de maio de 2020.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal